



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2008

Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Carambeí ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano e apresentem cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e da Ata da eleição da diretoria atual;

II - que estejam em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V - que se encontram cadastradas:

a) as entidades afetas à área de saúde, junto ao Conselho Municipal de Saúde;

b) as entidades afetas à área de educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

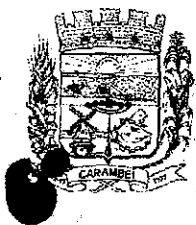
c) as entidades afetas à área de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - que apresentem relatório de atividades referendado pelos respectivos Conselhos, referente ao ano anterior à solicitação de declaração de Utilidade Pública.

§ 1º - O prazo previsto no inciso I, não se aplica às Associações de Pais e Mestres – APMs e entidades correlatas.

§ 2º - O cadastro das entidades previsto no inciso V, deverá ser comprovado mediante declaração ou ofício firmado pelo presidente do respectivo conselho municipal afim, em papel com timbre oficial.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública municipal, deverão encaminhar, anualmente, para averbação e apreciação dos conselhos municipais a que estejam vinculados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

relatórios circunstanciados, contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade;

Art. 3º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar ou se negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

III - não atender ao disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 2008.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 024/08

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 024/2008

Em 09/04/2008

Dispõe sobre normas para declaração de
Utilidade Pública Municipal.

Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Carambeí ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano e apresentem cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e da Ata da eleição da diretoria atual;

II - que estejam em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V - que se encontram cadastradas:

a) as entidades afetas à área de saúde, junto ao Conselho Municipal de Saúde;

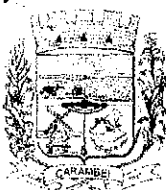
b) as entidades afetas às área de educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

VI - que apresentem relatório de atividades referendado pelos respectivos Conselhos, referente ao ano anterior à solicitação de declaração de Utilidade Pública.

§ 1º - O prazo previsto no inciso I, não se aplica às Associações de Pais e Mestres – APMs e entidades correlatas.

§ 2º - O cadastro das entidades previsto no inciso V, deverá ser comprovado mediante declaração ou ofício firmado pelo presidente do respectivo conselho municipal afim, em papel com timbre oficial.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública municipal, deverão encaminhar, anualmente, para averbação e apreciação dos conselhos municipais a que estejam vinculados, relatórios circunstanciados, contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Parágrafo único – As entidades descritas no caput deste artigo que eventualmente receberem verbas, subsídios e/ou auxílios especiais do Poder Público Municipal, no prazo máximo de um ano a contar da data do recebimento, deverão apresentar e protocolar na Câmara Municipal de Carambeí, relatório contendo prestação de contas referente aos valores recebidos anteriormente, para que sejam novamente beneficiadas.

Art. 3º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar ou se negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

III - não atender ao disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente plano de lei visa dispor sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal, para as Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Carambeí ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados determinados requisitos.

Essas são as razões que rogamos aos demais Nobres Edis a sensibilidade e o apoio para a aprovação da matéria, quando de sua discussão e votação pelo Soberano Plenário.

CARAMBEÍ, em 09 de abril de 2.008

Vereador ADALBERTO J. P. DE O. FILHO

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 de 04 de 08

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22 de 07 de 08



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

PROJETO DE LEI Nº 24/2008

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Recebido em 18/04/08 às 09h10

EMENDA ADITIVA

1 - Acrescente-se a alínea "c" ao inciso V, do art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

...

V - ...

...

c) as entidades afetas à área de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

...".

2 - Fica suprimido o Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei epigrafado.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo realizar uma adequação técnica-redacional.

Com estes fundamentos, espera-se o consenso dos demais Nobres Pares para a aprovação da presente Proposição acessória.

CARAMBEÍ, em 17 de abril de 2.008.

Vereadora LOURDES J. M. FERREIRA

Vereador ARY HARMS

PROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24/04/08



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2008

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal.

Autor: Vereador ADALBERTO J. P. DE O. FILHO

O Vereador ADALBERTO J. P. DE O. FILHO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal”*.

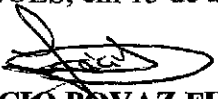
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o autor assinala, em síntese, que *“o presente Plano de Lei visa dispor sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal, para as Sociedades Cíveis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Carambeí ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados determinados requisitos”*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

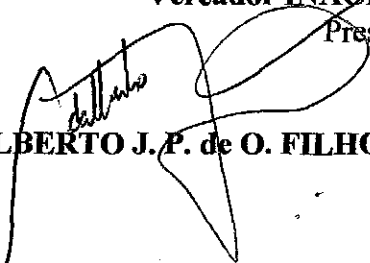
Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

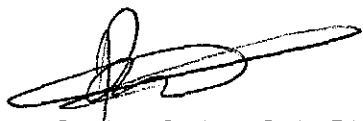
Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 24/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de abril de 2.008.


Vereador INACIO POVAZ FILHO

Presidente


Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro


Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro